



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 144.992

Rio Branco-AC, 17/01/2024.

ASSUNTO: Inspeção para verificar a regularidade da exigência de qualificação técnica no Pregão Presencial nº 031/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Trata o presente processo de denúncia anônima (fls. 2/5), encaminhada a Ouvidoria desta Corte, informando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 031/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, objetivando o registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada em gestão serviço de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, monitoramento financeiro do bloco de atenção básica, acompanhamento do processo de financiamento do sus, planejamento das ações de atenção básica, verificação dos instrumentos de planejamento, elaboração de projetos, acompanhamento de programas do MS na atenção básica, elaboração de protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básicas de saúde captação de recursos federais e estaduais, monitoramento, controle e avaliação dos indicadores de saúde do programa previne brasil e adjacentes.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

É relatada na denúncia, em síntese, que havia cláusula restritiva no Edital, pois este previa a exigência, como condição de habilitação, que as empresas licitantes comprovassem a atuação no ramo de assessoria há mais de 02 (dois) anos no mercado, o que representaria afronta ao disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, restringindo o processo de competição.

Houve análise preliminar da 6ª IGCE, onde constatou a plausibilidade dos termos da denúncia, pugnando pela abertura do presente processo.

Relatório técnico conclusivo às fls. 17/23 verificou a revogação do Edital, seguindo a orientação preliminar desta Corte de Contas, propondo o arquivamento destes autos.

Recebi o feito eletronicamente em 27/11/2023.

Ante a revogação do certame, havendo a perda do objeto a ser investigado, aquiesço a proposta de arquivamento do feito.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br